



<i>PARECER Nº 065/2013 – MPC</i>	
PROCESSO Nº.	0162/2009
ASSUNTO	Registro de Atos de Admissão de Pessoal – Analista Processual
ÓRGÃO	Tribunal de Justiça - TJ/RR
RESPONSÁVEL	Robério Nunes
RELATOR	Conselheiro Reinaldo Fernandes Neves Filho

EMENTA - REGISTRO DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL. FORMALIDADES PREENCHIDAS. LEGALIDADE DOS ATOS. ESTANDO O ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL REVESTIDO DOS REQUISITOS LEGAIS, A APRECIÇÃO SERÁ PELO SEU REGISTRO. INTELIGÊNCIA DO ART. 42, INC. I DA LC 006/94 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

I – RELATÓRIO

Versam os autos em apreço, sobre registro do ato de admissão e averbação na ficha funcional de **Rosaura Franklin Marcant da Silva** aprovada para o cargo de Analista Processual do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por meio do IV Concurso Público para provimento de vagas de Nível Superior, Médio e Fundamental, regido pelo Edital n.º 001/2006 – TJ/RR - CESPE, de 13.10.2006, às fls. 027/032.

Os principais documentos que instruem o presente feito são os que seguem indicados: Ofício n.º 061/2009 - GP, encaminhando ato de nomeação, termo de posse, portaria de lotação e informação de efetivo exercício (fls. 002/018); Termo de Autuação (fl. 007); Termo de juntada (fl. 008); Termo de Reautuação e Certidão de Relatoria (fl. 020); Despacho do Relator Cons. Reinaldo Fernandes Neves Filho (fl. 021);



Relatório de Redistribuição de Processos (fl. 023) Certidão de distribuição ao novo Relator Cons. Joaquim Pinto Souto Maior Neto (fl. 092); Ofício nº 026/2012 - GEFAP (fl. 110); Ofício nº 292/2012 – SDGP (fl. 112); Juntada de documentos (fl. 113); Relatório de Inspeção nº 084/2012/DIFIP/GEFAP (fls. 115/117); Relatório de Redistribuição de Processos ao novo Relator Cons. Reinaldo Fernandes Neves Filho (fl. 120); Parecer Conclusivo nº 018/2013 – DIFIP (fls. 122/123); encaminhamento ao MPC (fls. 124).

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O inciso III do art. 71 da Constituição Federal de 1988, reza que compete ao Tribunal de Contas da União apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

Compulsando os autos, verificou-se que está incluso as cópias da Previsão de Dotação Orçamentária especificada na LOA (fls. 033/86). Consta Ofício solicitando que seja incluso nos autos documento que comprove grau de escolaridade da servidora (Ofício nº 026/2012, fl. 110). Na oportunidade, foi juntada cópia do Certificado de Escolaridade (fl. 113).

No Relatório de Inspeção nº 084/2012/DIFIP/GEFAP (fls. 115/117), após análise da documentação e demais informações contidas nos autos, sugeriu-se que seja concedido o Registro do Ato Admissional.



Em seu Parecer Conclusivo nº 008/2013 - DIFIP, a Diretora-Geral manifesta seu entendimento em consonância com o Relatório de Inspeção (fls. 111/113), *in verbis*:

“IV. DA CONCLUSÃO

Ex Positis, manifesto meu entendimento em consonância com a ilação proferida pelo corpo técnico desta DIFIP (fls. 117/118), a saber:

- 1. pela legalidade do ato de admissão de pessoal da servidora **Rosaura Franklin Marcant da Silva**, classificada em 65º lugar para exercer o Cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, e por conseguinte seu registro, com fulcro no art. 42, inciso I da Lei Complementar nº 006/94 – TCE/RR, c/c art. 114 do Regimento Interno TCE/RR; e*
- 2. pela autorização ao órgão responsável para realizar a devida averbação na ficha funcional da interessada.*

III – CONCLUSÃO

EX POSITIS, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, o Parquet de Contas manifesta-se favorável ao registro dos ato de admissão e averbação na ficha funcional da servidora: **Rosaura Franklin Marcant da Silva**, aprovada quando da realização do IV Concurso Público para Provimento de Cargos de Níveis Superior, Médio e Fundamental do TJ/RR, para exercer o Cargo de Analista Processual, em consonância com o disposto no Edital nº 01/2006 – TJ/RR (fls. 027/032).

É o parecer

Boa Vista-RR, 18 de março de 2013

Paulo Sérgio Oliveira de Sousa
Procurador de Contas